



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O empreendimento Posto Azurita Eirelli, localizado no município de Mateus Leme – MG, formalizou no dia 20 de julho de 2020, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 02486/2002/004/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade desenvolvida a ser licenciada neste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa 217/2017 como “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, código F-06-01-7 (DN 217/17). Sua capacidade de armazenamento de 150,000 m<sup>3</sup> justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

O empreendimento operou por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), certificado nº 03120/2011, na qual foi autorizada a realização da atividade enquadrada pela DN 074/2004 como "Posto revendedor (90 m<sup>3</sup>), tanque subterrâneo. Conforme informado nos autos do processo, o empreendimento em questão passou por uma ação de desapropriação realizada pela concessionária da rodovia MG 050, em nome do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, para fins de desapropriação de pleno domínio de uma área de 1.249,21 m<sup>2</sup> publicada através do Decreto Estadual de 01 de Setembro de 2010, declarando a área supra e todas as benfeitorias nela existentes como sendo de utilidade pública com o objetivo de executar a duplicação da Rodovia Estadual MG 050.

Em função desta desapropriação o empreendimento se encontra atualmente em fase de instalação já iniciada, conforme imagens a seguir:

Imagens 1 e 2: Instalação do empreendimento.



Fonte: Dados do processo.

O empreendimento está sendo instalado em uma área total de 5.430,03 m<sup>2</sup>, sendo 3.462,00 m<sup>2</sup> de área útil e 1.894,87 m<sup>2</sup> de área construída. Em função de a instalação ter sido iniciada sem a devida licença ambiental o empreendimento será autuado de acordo com a legislação vigente (decreto 47383/2018).

O sistema de armazenamento dos combustíveis será subterrâneo e composto por 05 tanques plenos (jaquetados), com capacidade instalada total de 150 m<sup>3</sup> (30 m<sup>3</sup> cada), distribuídos da seguinte forma: 02 tanques para armazenamento de diesel, 01 tanque para armazenamento de álcool e 02 tanques para armazenamento de gasolina.



Conforme informação do RAS, todos os tanques são cilíndricos e fabricados em chapa de aço carbono 6,35 mm. Modelo NBR 16.161, jaquetados, com capacidade de 30.000 Litros, plenos e com dimensões de 2.549 mm x 6.000 mm. Os números de série dos tanques são: 6082/2015, 6157/2015, 6087/2015, 6150/2015, 6152/2015.

Os equipamentos e sistemas de controle estão descritos na tabela a seguir:

Tabela 01:

Descrição	Possui?	
Controle de Estoques	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Manual	( <input type="checkbox"/> ) Automático
Monitoramento Intersetorial automático	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não
Poços de Monitoramento de vapor	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não
Câmara de acesso a boca de visita do tanque	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
Câmara de contenção sob a unidade abastecedora	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
Câmara de contenção da unidade de filtragem	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
Canaleta de contenção da cobertura	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
Descarga selada	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
Câmara de contenção de descarga	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
Válvula de proteção contra transbordamento	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
Válvula de retenção de esfera flutuante	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
Alarme de transbordamento	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não
Sistema de Segurança antiabalroamento	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não
Outros (descrever)	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não

Fonte: Dados do processo.

Foram apresentados pelo empreendedor os laudos de estanqueidade de números 146, 147, 148, 149 e 150, cujos testes foram realizados no dia 09/09/19 pelo engenheiro de petróleo Guilherme Elias de Souza, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) 1420190000005518421. Os testes efetuados nos tanques de combustível, tubulações, bombas e filtros concluíram que estes se encontram estanques.

Foi apresentado também o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 20190281081, emitido em 15/05/2020 e válido até 15/05/2025.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que serão consumidos até 16,00 m<sup>3</sup>/mês e até 17,05 m<sup>3</sup>/mês, e que a água será fornecida pela concessionária local (COPASA).

No que se refere aos impactos ambientais a serem gerados no empreendimento e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.



Os efluentes líquidos sanitários serão destinados a rede pública. Os efluentes da pista de abastecimento (lavagem de piso, para brisas, etc) serão destinados a uma Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e em seguida serão lançados na rede pública.

Considerando que os efluentes da CSAO serão lançados na rede pública, no dia 14 de setembro foi enviado ao empreendedor, via SEI, pedido de informações complementares (ofício 428) solicitando a apresentação do Precend. Em resposta, protocolada no SEI dia 23 de setembro de 2020, foi apresentado o conteúdo de um email enviado ao empreendedor por parte de um funcionário da COPASA (Sr. Carlos Roberto Ambrósio), no qual foi informado que:

"Durante a vistoria realizada pelo técnico responsável da COPASA foi constatado que o sistema de esgotamento se encontra adequado às normas técnicas desta concessionária e com encaminhamento à rede pública existente, **porém uma vez que ainda não foram construídos interceptores de esgoto, não se faz necessário o ingresso do empreendimento objeto deste licenciamento no PRECEND**" (grifo nosso).

Deste modo, considerando que, conforme informado pelo funcionário da COPASA, não foram construídos interceptores de esgoto, e que em função disso, o empreendimento não ingressará no Precend, no dia 28 de setembro de 2020, foi enviado ao empreendedor, via SEI, ofício de informação adicional (ofício 453) no qual foi solicitada a apresentação de proposta de destinação ambientalmente adequada do efluente industrial a ser gerado no posto de combustíveis. Em resposta, protocolada no SEI no dia 29 de setembro de 2020, foi informado que o empreendimento realizará limpeza e monitoramento semestral da CSAO, **mas não foi informada a destinação final do efluente, conforme solicitado no ofício 453.**

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que os resíduos orgânicos serão destinados ao serviço de limpeza urbano. Foi apresentada uma declaração da prefeitura municipal de Mateus Leme informado que realiza a coleta dos resíduos orgânicos do empreendimento, mas não foi informado se a prefeitura possui regularização para a realização desta coleta. Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) não foi constatada autorização do município de Mateus Leme para a realização deste serviço.

Quanto aos resíduos recicláveis, estes são enviados à Associação dos Catadores de Mateus Leme (ASCALEME). Quanto à sucatas de computador e demais resíduos eletrônicos, EPIs usados, resíduos da CSAO além de papel / papelão com resíduos de óleo, que serão enviados a empresas especializadas. Ressalta-se que a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento, tanto na fase de instalação como na fase de operação é de responsabilidade do empreendimento. Deste modo, a comprovação da destinação dos resíduos (inclusive aqueles que já foram gerados na implantação como restos da construção civil, sucatas etc.) do empreendimento será condicionante deste parecer.



Deste modo, considerando que não foi apresentada proposta de destinação ambientalmente adequada dos efluentes industriais a serem gerados no empreendimento, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Posto Azurita Eirelli”, para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Mateus Leme– MG.